



**CONTRATO nº115/2019**

Termo de contrato que entre si fazem o Município de General Câmara e a empresa Astor Staud Comércio de Produtos Educativos Eirelli, tendo como objeto o fornecimento de redes de proteção. **Dispensa de licitação nº88/2019 - Processo Licitatório 163/2019.**

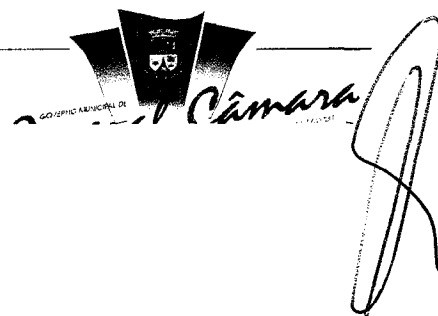
O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ASTOR STAUD COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº91.824.383/0001-78, com sede no logradouro TV Um, nº83, complemento 452, bairro Arroio Feliz, no município de Feliz – RS, telefone para contato (51)3637-2091, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a aquisição e instalação de redes de proteção para a quadra poliesportiva, a serem instaladas no Ginásio de Esporte Tancredo Pereira Mendes, localizado na Rua Dr. Eugenio de Melio, nº687, nesta cidade.

Item	MATERIAL
01	Redes de proteção de material de Polietileno (100% virgem), com tratamento contra ação dos raios ultravioleta (comprovado mediante selo do fabricante), durabilidade exposta ao tempo de até 6 anos em condições normais de uso, e resistência de impacto de 300 kgm <sup>2</sup> , malha 10, fio 04mm.
<b>DIMENSÕES DAS REDES/COR</b>	
02	Dimensão rede de proteção 20,00x6,80m de altura, na cor azul; Dimensão rede de proteção 34,00x 6,80m de altura, na cor verde.
<b>INSTALAÇÃO</b>	
03	A instalação deverá ser feita em um prazo máximo de 20 dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O preço para o presente é de R\$6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais), constante na proposta vencedora, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a venda do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento para a





empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - 5684 - Obras e instalações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara - RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua General David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara - RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:** O prazo final para a entrega dos itens é de até 20 (vinte) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA:** O objeto licitado deverá ser entregue e instalado no Ginásio de Esporte Tancredo Pereira Mendes, localizado na Rua Dr. Eugenio de Mello, nº 687, em General Câmara-RS.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O



contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS:** A contratada terá total responsabilidade sobre os produtos fornecidos e prestará garantia sobre os mesmos, devendo trocá-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de defeito dos mesmos. Os produtos terão de 5 (cinco) anos, devendo substituí-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário Carlos Alberto Freitas da Silva, matrícula 3.048-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que relacionará todas as ocorrências cometidas em inobservância as cláusulas contratuais, determinando a CONTRADA imediata regularização no prazo por ele estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 29 de maio de 2019.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

ASTOR STAUD COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI  
Empresa Vencedora